



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10, DE 2021

EMENDA

(Do Senhor Jhonatan de Jesus)

Acrescente-se seguinte artigo ao Projeto de Lei Complementar nº 10, de 2021, alterando-se, por conseguinte, a ementa do Projeto para incluir a expressão “e acrescenta o § 9º ao artigo 5º da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, para permitir a utilização de saldos remanescentes dos recursos recebidos durante o exercício de 2021.”:

“**Art.** O art. 5º da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, fica acrescido do seguinte § 9º:

“**Art. 5º**.....

§ 9º Os recursos recebidos na forma do caput deste artigo que não forem integralmente aplicados durante o exercício de 2020 poderão ser utilizados durante o exercício de 2021, no limite de seus saldos, observadas, em cada caso, as vinculações e demais condições estabelecidas nesta Lei Complementar. (NR)”

JUSTIFICATIVA

Conquanto a Lei Complementar nº 173/2020, tenha trazido importante medida de combate à COVID-19, transferindo aos entes subnacionais recursos financeiros indispensáveis à superação da circunstância excepcional vivenciada pelo Brasil ao longo de 2020, é notório que os efeitos da pandemia perduram em 2021.

Ademais, muitos entes subnacionais, por motivos diversos, não lograram aplicar, ainda em 2020, a integralidade dos recursos recebidos por força da Lei complementar nº 173/2020.

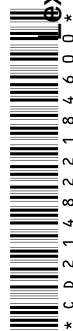


A emenda que ora apresento ao PLP nº 10/2021 acrescenta dispositivo à Lei Complementar nº 173/2020, para permitir aos Estados, Distrito Federal, e Municípios aplicar, em 2021, eventuais saldos existentes dos recursos recebidos.

Não se trata, portanto, de novo compromisso para a União. O que se pretende, tão somente, é oferecer segurança jurídica aos entes subnacionais, para que possam seguir aplicando os recursos recebidos no combate à pandemia, que ainda assola nossa nação.

Sala das Sessões, em de março de 2021.

DEP. JHONATAN DE JESUS
Republicanos/RR





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Jhonatan de Jesus)

Acrescente-se seguinte artigo ao Projeto de Lei Complementar nº 10, de 2021, alterando-se, por conseguinte, a ementa do Projeto para incluir a expressão “e acrescenta o § 9º ao artigo 5º da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, para permitir a utilização de saldos remanescentes dos recursos recebidos durante o exercício de 2021.”:

Assinaram eletronicamente o documento CD214822184600, nesta ordem:

- 1 Dep. Jhonatan de Jesus (REPUBLIC/RR)
- 2 Dep. Hugo Motta (REPUBLIC/PB) - LÍDER do Bloco PSL, PL, PP, PSD, MDB, PSDB, REPUBLICANOS, DEM, PROS, PTB, PODE, PSC, AVANTE, PATRIOTA *-(P_5318)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.